

Universidade do Estado do Amazonas – UEA  
Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental – PPGDA  
Processo Seletivo de Doutorado – Edital nº 091/2025 – GR/UEA  
Turma de ingresso 2026

**GABARITO**  
**PROVA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO**

**QUESTÃO 01**

No texto de Shoshana Zuboff (p. 23), a frase “*We are learning how to write the music, and then we let the music make them dance*”, atribuída a um engenheiro de software, expressa a essência do poder instrumentariano no contexto do capitalismo de vigilância. Explique o significado dessa metáfora e analise de que modo ela revela riscos à efetividade dos direitos humanos e ambientais.

**RESPOSTA:** *A frase expressa a lógica central do capitalismo de vigilância: o domínio sobre a conduta humana por meio da engenharia comportamental invisível. “Escrever a música” representa a criação de ambientes digitais condicionantes: algoritmos, notificações, design de plataformas, enquanto “fazer dançar” simboliza a resposta automática dos indivíduos manipulados sem consciência.*

**Poder instrumentariano:** *não busca reformar consciências (como o totalitarismo), mas moldar (instrumentação) comportamentos para garantir previsibilidade, controle e lucro. Representa o novo regime de saber-poder e se baseia em uma assimetria radical de conhecimento. As empresas sabem cada vez mais sobre nós, enquanto nós sabemos cada vez menos sobre o que sabem. Seus instrumentos de modulação comportamental que atuam de forma quase imperceptível: filtros de busca, algoritmos de recomendação, feeds personalizados, notificações, classificações de reputação e assistentes digitais. Esses instrumentos são desenhados para prever e alterar condutas, mas o indivíduo tem a impressão de estar exercendo livremente sua vontade, quando na realidade suas preferências foram moduladas por um processo invisível. O resultado é um regime de governança algorítmica, em que a ordem social é gerida por meio de cálculos e previsões invisíveis, sem debate público ou deliberação democrática.*

**Quanto aos riscos:** *Aos direitos humanos, pela erosão da autonomia, privacidade e do “direito ao tempo futuro”. Expropriação da soberania cognitiva da sociedade. Aos direitos ambientais, porque a mesma racionalidade instrumental que controla comportamentos individuais naturaliza a exploração técnica da vida e da natureza,*

Universidade do Estado do Amazonas – UEA  
Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental – PPGDA  
Processo Seletivo de Doutorado – Edital nº 091/2025 – GR/UEA  
Turma de ingresso 2026

*transformando tudo, inclusive a consciência e o meio ambiente, em matéria-prima para o lucro. Outros possíveis riscos aos direitos ambientais: plataformas digitais podem moldar consumos de massa, incentivar padrões insustentáveis, manipular escolhas ecológicas, limitando a cidadania ambiental crítica.*

## **QUESTÃO 02**

Nos títulos 4.3 e 4.4 do livro “O Ritual da Moça Nova do Povo Tikuna, Diálogo Intercultural e os Direitos dos Povos Indígenas no Brasil”, a autora aponta um possível conflito de normas e hermenêutica intercultural.

A aplicação da legislação estatal, como o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e a Lei Maria da Penha, a práticas culturais indígenas, como a reclusão e a pelação do Ritual da Moça Nova, suscita um complexo conflito de normas e valores.

A) Analise criticamente o potencial enquadramento dos ritos de reclusão e pelação do Ritual da Moça Nova sob as categorias de violência doméstica e familiar ou de violação de direitos da criança/adolescente, a partir de uma perspectiva Estatal/Monocultural, bem como da perspectiva Indígena/Intercultural.

B) Proponha um método de hermenêutica jurídica intercultural que, respeitando o princípio da não violação dos direitos humanos, harmonize o direito à cultura (Art. 231 da CRFB/1988) com a proteção integral à indígena criança ou adolescente, mesmo em casos de manifestação de vontade contrária ao ritual.

### ***RESPOSTA:***

#### ***Conflito de Normas e Hermenêutica Intercultural***

*O cerne da questão reside na oposição entre o valor cultural (honra e proteção) inerente ao ritual Tikuna e a interpretação legal-penal (violência) da sociedade envolvente.*

***Análise do Potencial Conflito: Perspectiva Estatal/Monocultural:*** Para o Direito, a reclusão pode ser vista como cárcere privado e o arrancar dos cabelos (pelação) como lesão corporal ou compreendida como violência doméstica familiar contra a mulher/criança/adolescente, justificando, assim, a aplicação da Lei Maria da Penha ou do ECA.

Universidade do Estado do Amazonas – UEA  
Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental – PPGDA  
Processo Seletivo de Doutorado – Edital nº 091/2025 – GR/UEA  
Turma de ingresso 2026

***Perspectiva Indígena/Intercultural:*** Para a etnia Tikuna, o ritual é compreendido como um sofrimento honroso, que representa um rito de passagem da infância à mulher adulta. Na visão da comunidade, a prática do ritual garante a fertilidade, a continuidade e a proteção da aldeia, sendo essencial à manutenção cultural ensinada por Yo'i. Não há, no contexto Tikuna, a intenção de degradar, diminuir ou oprimir a mulher/menina.

***Proposta de Hermenêutica Intercultural (Tese Central):*** Uma hermenêutica que busque o diálogo interétnico deve levar à aplicação limitada ou ponderada do ECA/Lei Maria da Penha nos rituais.

Deve-se partir do princípio do máximo respeito à cultura (Art. 231, da CF) e do reconhecimento de que a Lei Maria da Penha (Art. 2º e 3º) e o ECA (Art. 3º e 4º) expressamente exigem o respeito à cultura e etnia.

O critério deve ser o da não violação de direitos humanos internacionalmente reconhecidos (Convenção nº 169, Art. 8º).

Em caso de negativa manifestada pela indígena, a imposição do ritual pela família/comunidade escapa à liberdade cultural e pode, assim, justificar a aplicação da lei, devendo o Judiciário acionar mecanismos como a perícia antropológica (CNJ nº 287/2019) para análise do contexto. Da mesma forma que o arrancar dos cabelos, praticado fora do contexto do ritual, representa violência.

### **QUESTÃO 03**

A partir dos casos da família Tukano (tratamento médico com participação de kumu) e dos Yanomami (repatriação do sangue dos mortos), identifique os limites das categorias civilistas clássicas diante de concepções culturais distintas sobre o corpo. Em seguida, indique de que forma uma leitura pluralista e decolonial da autonomia privada e dos direitos da personalidade pode oferecer respostas jurídicas mais adequadas aos povos indígenas e suas culturas distintas.

***RESPOSTA:*** Os casos Tukano (tratamento médico com kumu) e Yanomami (repatriação do sangue) evidenciam a tensão entre as categorias civilistas clássicas e concepções indígenas de corpo e cultura. O modelo civilista brasileiro foi construído sobre bases liberais e individualistas, centrado na autonomia patrimonial, no sujeito abstrato e na separação indivíduo–sociedade. Essa estrutura apresenta limites diante de sociedades que concebem o corpo como bem cultural coletivo e exercem autonomia em formas comunitárias.

Universidade do Estado do Amazonas – UEA  
Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental – PPGDA  
Processo Seletivo de Doutorado – Edital nº 091/2025 – GR/UEA  
Turma de ingresso 2026

*No caso Tukano, a negativa de participação do kumu revela a prevalência do modelo biomédico estatal e a incapacidade da categoria tradicional de autonomia privada de abarcar práticas culturais diversas, mesmo com respaldo constitucional e legal (CF/88; Lei 8.080/90). No caso Yanomami, a não devolução inicial do sangue ignora o significado coletivo do corpo e evidencia a inadequação da noção de direitos da personalidade apenas como direitos individuais.*

*Uma leitura pluralista e decolonial propõe reinterpretar a autonomia privada como autonomia existencial de sujeitos coletivos, reconhecendo a indivisão entre corpo e cultura. Com base nos arts. 216, 231, 232 e 5º, X da CF, é possível ampliar as categorias civilistas para proteger práticas culturais indígenas e assegurar reparação integral em caso de violações. Essa abordagem rompe com a lógica integracionista e com o multiculturalismo meramente tolerante, oferecendo respostas jurídicas mais adequadas aos povos indígenas e suas culturas distintas.*

*Resumo:*

- 1) Identificação dos limites do modelo civilista liberal*
- 2) Referência aos casos Tukano e Yanomami*
- 3) Indicação de fundamentos constitucionais relevantes*
- 4) Menção à autonomia existencial e sujeito coletivo*
- 5) Proposta de leitura pluralista/decolonial clara e objetiva*

#### **QUESTÃO 04**

A Lei n. 13.655, de 25 de abril de 2018, é um exemplo preciso do fenômeno do *backlash* político à atuação dos órgãos de controle da Administração Pública, com grande impacto na aplicação do direito público, em especial dos princípios constitucionais.

A norma em questão trouxe para o ordenamento jurídico a necessidade de utilização de vetores da Análise Econômica do Direito para apreciação e julgamento das demandas de direito público, trazendo implicações de uma visão mais consequencialista ou pragmática do direito.

Universidade do Estado do Amazonas – UEA  
Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental – PPGDA  
Processo Seletivo de Doutorado – Edital nº 091/2025 – GR/UEA  
Turma de ingresso 2026

Com base nas premissas acima, discorra criticamente sobre a reação legislativa decorrente da aprovação da Lei n. 13.655/2018, levando em consideração a teoria dos diálogos institucionais.

**RESPOSTA:** *Os diálogos institucionais representam verdadeiros instrumentos de harmonização e controles recíprocos entre as funções estatais, em respeito ao princípio da separação de poderes (art. 2º, da CRFB/1988). Nenhuma instituição tem a prerrogativa de errar por último na atividade de interpretar a Constituição e de realizar ou efetivar os direitos e garantias fundamentais, evitando-se a petrificação e fossilização do Direito.*

*As teorias da supremacia judicial (jurisdição constitucional / controle de constitucionalidade) e do efeito backlash fazem parte do escopo da cláusula do Estado Democrático de Direito e não devem representar um processo dialógico de medição de forças e de um jogo de disputa para ver quem deve ter a prerrogativa de dar a “última palavra” sobre questões sensíveis da sociedade brasileira. O que se defende é o reconhecimento da relevância e da validade do controle de constitucionalidade e de seus limites, sem deixar de valorizar o papel dos agentes eleitos pelo povo, em respeito ao princípio democrático.*

*A reação legislativa, portanto, é uma prática válida na dinâmica da interpretação constitucional, quando exercida com medidas adequadas e observando os limites constitucionais. No entanto, quando a superação legislativa das decisões judiciais tiver o objetivo de diminuir a proteção de direitos fundamentais, dando ênfase a uma reação conservadora, e for difícil ou até improvável uma reversão por meio da jurisdição constitucional (pelo controle de constitucionalidade e pela proteção das cláusulas pétreas), o presente estudo almeja construir uma teoria de que limites mínimos devem ser respeitados pelo efeito backlash.*

*No problema proposto com a questão, o efeito backlash decorrente da aprovação da Lei n. 13.655/2018 é uma reação do poder político do Parlamento contra postura ativista dos agentes controladores, servidores públicos ou juizes, a qual está diretamente relacionada a processos interpretativos para definição e aplicação dos conteúdos de conceitos jurídicos abertos e indeterminados contidos nas normas constitucionais, que contêm declarações de princípios constitucionais e de direitos fundamentais. Essa nova visão de aplicação do*

Universidade do Estado do Amazonas – UEA  
Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental – PPGDA  
Processo Seletivo de Doutorado – Edital nº 091/2025 – GR/UEA  
Turma de ingresso 2026

*Direito tem como alicerce a supremacia judicial e a teoria da normatividade dos princípios constitucionais.*

*As decisões de controle das atividades da Administração Pública, na prática, declaram as nulidades dos atos administrativos sem considerar os seus efeitos, se importarão em mais prejuízos para o interesse público ou não<sup>1</sup>. A Lei nº 13.655/2018 acrescentou regras de interpretação de direito público na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) – Decreto-Lei nº 4.657/1942 –, determinando a análise das “consequências práticas da decisão” (art. 20) pelas decisões de órgãos de controle proferidas com base em princípios constitucionais ou, nos termos da norma em exame, “valores jurídicos abstratos” (art. 20).*

*A alteração da LINDB é realmente mais uma manifestação do fenômeno da superação legislativa dos precedentes administrativos e judiciais concernentes à aplicação de princípios no âmbito do controle das atividades da Administração Pública. O legislador interpretou e adotou as mudanças legislativas da LINDB tendo uma visão mais realista da aplicação do Direito no dia a dia das atividades administrativas do Poder Público. A Lei nº 13.655/2018 exige uma análise econômica do Direito, para o órgão controlador avaliar as consequências da sua decisão no campo das nulidades do Direito Administrativo.*

*O legislador teve como finalidade aproximar da gestão pública os órgãos controladores, diante de irregularidades detectadas. Os agentes controladores, ao constatarem uma irregularidade, declaram a invalidade do ato administrativo. Todavia, de igual modo, devem fazer uma modulação dos efeitos da decisão em prol da melhor alternativa concretizadora do interesse público, após a avaliação de premissas fáticas. A LINDB, por fim, dá abrigo à postura ativa do Poder Judiciário e demais órgãos controladores, reconhecendo a normatividade dos princípios constitucionais e de sua efetividade na solução de casos concretos.*

*Contudo, ao editar a Lei nº 13.655/2018, a reação do Legislador visa impor às instâncias controladoras da Administração Pública, no caso de aplicação de valores jurídicos abstratos e mediante processos hermenêuticos bem acurados, a consideração, em*

---

<sup>1</sup> É o caso de um contrato administrativo de construção de uma obra, em fase final de conclusão, que vem a ser declarado ilegal ou inválido por algum órgão de controle, por exemplo, por direcionamento da contratação ou superfaturamento dos valores contratados. Aqui é interessante declarar a ilegalidade (não há nenhuma possibilidade de algo contrário), mas encontrar alternativas para a conclusão da obra.

Universidade do Estado do Amazonas – UEA  
Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental – PPGDA  
Processo Seletivo de Doutorado – Edital nº 091/2025 – GR/UEA  
Turma de ingresso 2026

*suas decisões, dos fatos ou das premissas fáticas da situação concreta, a fim de se analisar criticamente as consequências práticas da decisão. Enfim, é uma determinação para permitir no sistema jurídico brasileiro, sem caráter de exclusividade, o pragmatismo ou consequencialismo jurídico.*